



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 214/69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DÊSTE MUNICÍPIO **DECRETOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiação Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, como socio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade Pública pelo Decreto Federal n. 34.661 de 19 de Novembro de 1.953.

**ARTIGO 2º-** A contribuição do Município para o 113AM, constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos), conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

**ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO SUL, EM 06 DE AGOSTO DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL